

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO PCS-01020523-SESA**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Prédio para funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Município de Santa Quitéria/CE.



## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a necessidade de locação pois o município não dispõe de um prédio próprio para funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Se faz necessária a ampliação e modernização dos serviços de saúde aos usuários do município, com foco contínuo na melhoria da qualidade das ações de saúde, produção e ampliação dos procedimentos ofertados com maior agilidade no atendimento.

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

## FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha

IAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR





Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel para funcionamento do Prédio para funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Município de Santa Quitéria/CE.	MÊS	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

#### FONTE DE RECURSO


Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.
- **Dotação Orçamentária:** 10 122 0002 2024 0000 - Manutenção E Funcionamento da Secretaria de Saúde.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros.
- **Fonte de Recursos:** Proprios.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 02 de maio de 2023.

  
**José Fabiano Vieira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Livia Maria Farias de Mesquita**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**Francisca das Chagas Sousa da Silva**  
Membro da Comissão de Licitação